



**Lei Municipal nº 2.938, de 09 de dezembro de 2.025.**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cachoeira de Minas para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

**Art. 2º** - O Orçamento do Município de Cachoeira de Minas, para o exercício financeiro de 2026, é elaborado em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026, observando as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais legislações pertinentes.

**Art. 3º** - A execução orçamentária e financeira do Município observará os princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, não afetação de receitas e demais princípios orçamentários.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 4º** - A Receita total do Município de Cachoeira de Minas é estimada em **R\$60.380.158,40 (sessenta milhões, trezentos e oitenta mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)** para o exercício financeiro de 2026, e será realizada mediante a arrecadação das seguintes categorias econômicas:

Categoria Econômica da Receita	Valor (R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>60.080.158,40</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.288.050,00
CONTRIBUIÇÕES	549.000,00



Categoria Econômica da Receita	Valor (R\$)
RECEITA PATRIMONIAL	1.533.612,28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.770.676,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.000,00
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-9.075.180,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>300.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>60.380.158,40</b>

### CAPÍTULO III

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º** - A Despesa total do Município de Cachoeira de Minas é fixada em **R\$60.380.158,40 (sessenta milhões, trezentos e oitenta mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)** para o exercício financeiro de 2026, e será realizada mediante a dotação das seguintes categorias econômicas:

Categoria Econômica da Despesa	Valor (R\$)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 52.749.874,99</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 27.167.285,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 25.582.589,74
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.620.283,41</b>
INVESTIMENTOS	7.619.683,41
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>10.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>60.380.158,40</b>



**Art. 6º** - A Reserva de Contingência, limitada a até 1% da receita corrente líquida, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destina-se a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## CAPÍTULO IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 7º** - VETADO

**Art. 8º** - VETADO

**Art. 9º** A abertura de créditos extraordinários, para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, será feita por Medida Provisória, nos termos do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal, comunicando-se de imediato à Câmara Municipal.

## CAPÍTULO V

### DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 10º** A contratação pelo Poder Executivo de operações de crédito, ainda que para financiamento de programas prioritários, deverá observar os limites de capacidade de endividamento do Município, e dependerá de autorização legislativa específica contendo a destinação, o valor, o prazo da operação, a taxa de remuneração do capital, as datas de pagamento, a espécie do título e a forma de resgate, nos termos do disposto na alínea “a” do inciso III do art. 115 da Lei Orgânica do Município.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica;
- II – Quadro de Detalhamento da Receita
- III - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial;
- IV - Programas de Trabalho do Governo, em conformidade com o Plano Plurianual;
- V - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação Orçamentária com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

VI - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária;

VII – Quadro Receita e Despesa por fonte de recursos

VIII – Quadro de Aplicação no Ensino

XIX – Quadro de Aplicação na Saúde

X – Compatibilidade das metas fiscais definidas na LDO

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Cachoeira de Minas/MG, 09 de dezembro de 2.025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE

Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura:

Sonia Regina Ribeiro – Diretora de Gabinete